SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SSAP – Fundada em 21/01/1951
Reconhecida de Utilidade Pública pelas leis Mun. n°. 304 – Est. n°. 4049 – Fed. n°. 63756
CSS n° 121836/62 – CNPJ 20740114/0001-85
Rua João Minchillo, 240 – Centro – Fone: 35 9 87079748 - CEP: 37810-000 – Guaranésia - MG

REGIMENTO INTERNO DA ILPIs - SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) mantida pela Sociedade Santo Antônio de Pádua, em conformidade com o Estatuto Social e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais legislações aplicáveis. Estabelece as regras de convivência, funcionamento e atendimento, garantindo bem estar, respeito e dignidade aos residentes.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS RESIDENTES

Art. 2º - A admissão de idosos será realizada mediante:
I - solicitação do interessado ou de seus familiares/responsáveis legais, com idade minima 60 anos.
II - apresentação de documentos pessoais e médicos;
III - avaliação social e de saúde pela equipe técnica da ILPI;
IV - assinatura do Termo de Compromisso e do Contrato Social.

Art. 3º - O desligamento do idoso ocorrerá nos seguintes casos:
I - a pedido do residente ou da família;
II - por alta médica ou transferência para outra instituição;
III - por descumprimento reiterado das normas internas que comprometa a convivência;
IV - em caso de óbito.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 4º - São direitos dos residentes:
I - receber moradia digna, alimentação adequada, vestuário, lazer e cuidados de saúde;
II - receber tratamento com respeito, dignidade e sigilo quanto às suas informações pessoais;
III - praticar livremente sua crença religiosa;
IV - receber visitas nos horários estabelecidos;
V - participar de atividades de convivência, culturais e de lazer promovidas pela ILPI.

Art. 5º - São deveres dos residentes:
I - respeitar os demais residentes, funcionários e visitantes;
II - zelar pelo patrimônio da instituição;
III - cumprir as normas de convivência;
IV - participar, sempre que possível, das atividades propostas pela ILPI.

CAPÍTULO IV
DAS VISITAS E FAMILIARES

Art. 6º - As visitas aos residentes serão permitidas diariamente, em horários fixados pela Diretoria, respeitando-se a rotina da instituição. Devendo respeitar normas de hygiene, segurança e privacidade dos demais.
Parágrafo único: A Diretoria poderá restringir visitas em casos excepcionais de saúde pública ou interesse coletivo, devidamente justificados.

CAPÍTULO V

DAS ROTINAS E ATENDIMENTO

Art. 7° A instituição manterá horários definidos para os atendimentos. A administração poderá adaptar a rotina conforme necessidade dos residentes.

I - As refeições são realizadas em horário fixo;

II - A separação de medicamentos são realizadas pela enfermeira e administrada pelos cuidadores;

III – Atividades fisicas, culturais e de lazer, algumas promovidas diariamente e outras promovidas semanalmente;

IV – Atendimento médico disponivel pelo SUS (Sistema Único de Saúde) conforme necessidade.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E EQUIPE

Art. 8º - A ILPI contará com equipe mínima de profissionais conforme legislação vigente, incluindo: coordenador técnico, cuidadores,
enfermeiros, médicos, assistentes sociais, nutricionistas e equipe de apoio.
Art. 9º - Compete à Diretoria zelar pelo cumprimento deste Regimento e deliberar sobre os casos omissos, ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, em consonância com o Estatuto Social e a legislação aplicável.
Art. 11° - Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral da Sociedade Santo Antônio de Pádua.

Guaranésia, 20 de Agosto de 2025.

CARLOS HUMBERTO MANSINI